

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.447, DE 8 DE JULHO DE 2026

O VICE-PRESIDENTE JURISDICCIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 3737/2026, resolve:

Art. 1º. CRIAR a Assessoria de Justiça Restaurativa (AJR), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 2º. TRANSFORMAR 01 (um) cargo em comissão de ASSESSOR-CJ1 da Coordenadoria de Documentação em 01 (um) cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE-CJ1, vinculando-o à Assessoria de Justiça Restaurativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ DE MOURA CASSAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.573, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Altera os artigos 4º e 5º da Resolução-Cofeci nº 1.484/2022. "Ad referendum". O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e 19, inciso IV, do Regimento Interno do Cofeci, CONSIDERANDO a necessidade de interpretação sistemática e harmoniosa dos artigos 4º e 5º da Resolução COFECI nº 1484/2022 e do artigo 3º da Portaria-COFECI nº 012/2023; resolve: Art. 1º O caput dos artigos 4º e 5º da Resolução-COFECI nº 1.484/2022, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações: "Art. 4º A isenção da obrigação de pagamento de anuidade poderá ser concedida ao Corretor de Imóveis que a requerer, mediante comprovação de incapacidade laboral temporária atestada por laudo médico.". "Art. 5º A remissão de débitos de anuidades poderá ser concedida ao Corretor de Imóveis que a requerer, mediante comprovação de incapacidade laboral temporária ou permanente atestada por laudo médico.". Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de junho de 2026.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 119, do dia 29/06/2026, Seção 1, páginas 202, 203 e 204, onde se lê: Relator Conselheiro MÁRIO AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA/BA. 5- Processo-COFECI nº 2640/2024. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: VICTOR TAVARES DE OLIVEIRA - CRECI 9898. Relator Conselheiro GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS/PB. 20- Processo-COFECI nº 1320/2025. Origem: CRECI 1ª Região/RJ. Assunto: Solicita homologação de isenção de débitos do ano de 2024, concedidos a C.I. MARCIA GOMES RODRIGUES - CRECI 90.484 - Face a problema de saúde (neoplasia maligna de mama direita). Relator Conselheiro JÚLIO CÉSAR PINTO/RO. 20- Processo-COFECI nº 1339/2025. Origem: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: Solicita homologação de isenção dos débitos do ano de 2025, concedidos ao C.I. MANOEL SOUZA FELIPE - CRECI 7625 - Face a problema de saúde (doença viral crônica - aids). Leia-se: Relator Conselheiro MÁRIO AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA/BA. 5- Processo-COFECI nº 2640/2024. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: VICTOR TAVARES DE OLIVEIRA - CRECI 9898. Relator Conselheiro GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 20- Processo-COFECI nº 1339/2025. Origem: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: Solicita homologação de isenção dos débitos do ano de 2025, concedidos ao C.I. MANOEL SOUZA FELIPE - CRECI 7625 - Face a problema de saúde (doença viral crônica - aids). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, a E 1ª Câmara Recursal, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

Brasília-DF, 10 de junho de 2026.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 7, DE 6 DE JULHO DE 2026

Dispõe Sobre O Duplo Registro Profissional de Técnico e Tecnólogo Em Radiologia Isenção da Anuidade do Profissional Técnico Em Radiologia Quando Possuir os Dois Registros No Mesmo CRTR e Dá Outras Providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER) no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985; dos Decretos nº 92.790/1986 e nº 9.531/2018; da Lei nº 10.508, de 10 de junho de 2002 e do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia normatizar o exercício da profissão dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, em seu artigo 2º, AUTORIZA os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixarem as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais e que tal dispositivo possibilita a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 176, do Código Tributário Nacional (CTN) concernente aos critérios para isenção de créditos tributários;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 12.514/2011 que estabelece a competência dos Conselhos Federais para estabelecer critérios de isenção de anuidade para os profissionais, nos termos verbis: "...Art. 6º - As anuidades cobradas pelo conselho serão no valor de:...§ 2º O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais".

CONSIDERANDO que o profissional detentor de dupla habilitação no Sistema CONTER/CRTRs poderá exercer as atribuições correspondentes à cada nível de formação, observadas as competências legais e normativas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a situação dos profissionais que possuem duplo registro no Sistema CONTER/CRTRs e a premente necessidade de incentivo ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, aplicáveis aos atos administrativos, nos termos do artigo 2º da Lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento da manutenção simultânea do registro profissional de Técnico e de Tecnólogo em Radiologia para os profissionais que possuem formação regular e comprovada em ambas as habilitações;

CONSIDERANDO a decisão exarada na VII Reunião Plenária Extraordinária de 2026, do 8º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 1º de julho de 2026, resolve:

Art. 1º - SERÁ CONCEDIDA isenção do pagamento da anuidade referente ao registro de Técnico em Radiologia que:

I - Possuir simultaneamente registro ativo como Tecnólogo em Radiologia no mesmo CRTR e estar em dia com suas obrigações pecuniárias e administrativas;

II - Comprovar a dupla habilitação profissional;

III- Requerer formalmente o benefício junto ao CRTR.

Art. 2º - A isenção prevista nesta Resolução:

I - Não implica cancelamento do registro profissional de Técnico em Radiologia;

II - Mantém íntegros os direitos e deveres do exercício profissional de Técnico em Radiologia;

III - Não dispensa o cumprimento das obrigações éticas e disciplinares.

Art. 3º - O profissional permanecerá sujeito ao pagamento integral da anuidade referente ao registro profissional de Tecnólogo em Radiologia.

Art. 4º - O CRTR poderá exigir atualização cadastral periódica e comprovação de regularidade profissional para manutenção do benefício de isenção do pagamento da anuidade de Técnico em Radiologia;

Art. 5º - Quando o Tecnólogo em radiologia solicitar por motivos pessoais o cancelamento ou a suspensão temporária de sua inscrição, será automaticamente restabelecida a cobrança da anuidade referente ao registro de Técnico em radiologia.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CONTER.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Brasília-DF, 6 de julho de 2026.
CARLOS DA SILVA
Diretor-Presidente

JOSÉ CARLOS DE JESUS JÚNIOR
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRES Nº 195, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art.1º: Aprovar, conforme Processo SEI 9079615110000513.000001/2026-99, o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

RAFAEL DA SILVA MACHADO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

PORTARIA COREN-GO Nº 12.028, DE 8 DE JULHO DE 2026

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 5.905 de 12 de julho 1973;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 791/2025 e anexo, alterada pela Resolução Cofen nº 793/2025, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e da outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 19 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 285/2025 que fixa a data da realização das eleições do ano de 2026 dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de executar e fazer cumprir os atos destinados à realização das Eleições para composição do Plenário do Coren-Go - triênio 2027/2029;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00233.00114/2026.COREN-GO;

CONSIDERANDO deliberação da Presidência, baixa as seguintes determinações;

Art. 1º Designar as Profissionais, abaixo discriminadas, para comporem, sob a presidência da primeira, a Comissão Eleitoral que atuará nas Eleições de 2026 para a composição do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, referente ao mandato de Conselheiros Efetivos e Suplentes - triênio 2027/2029:

Danielle Silva de Oliveira Pereira - Coren-Go nº 390.181-ENF;

Thaise Fernandes - Coren-Go nº 242.102 - ENF;

Eliene Gonçalves de Brito - Coren-Go nº 87.356 - TE.

Art. 2º A Comissão Eleitoral observará e cumprirá para a condução dos seus trabalhos, o disposto no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025 e demais normas pertinentes.

Art. 3º Para o cumprimento da atividade supra, as profissionais designadas, conforme a demanda dos trabalhos, farão jus ao recebimento de verba de natureza indenizatória, nos termos que dispõe a Decisão do Coren-Go nº 1.680 de 05 de janeiro de 2026.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, conforme o §2º do artigo 19 da Resolução Cofen nº 791/2025.

Art. 6º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

THAIS LUANE PEREIRA DE ALMEIDA PRADO

